



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.951, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Declara imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o art. 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, a área pertencente à Matrícula nº 31.212, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, na forma do projeto constante do Procedimento Administrativo nº 2.387/2021, assim constituída:

“Uma Gleba de Terras, localizada na Fazenda Santa Elisa – Gleba B, aqui denominada como **“Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 2) – uso rural, com área de 2,8570 há., ou 1,1806 alq.p ou ainda 28.570,20m²., situada nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 38, do (roteiro geral) de coordenadas N 7.509.761,17m e E 749.139,60m., representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGR, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, situado na Cota de Desapropriação 432 e no limite da Chácara Santa Luiza – Gleba D, (M-26.359) de José Mucare, Janet Thomé Mucare, Ricardo Bechara Mattar Mucare, Victor Mattar Mucare, Chafic André Mattar Mucare, Rilton Mucare, Reomar Mucare e Marlise Mucare (em lugar de Espólio de Wady Mucare e Marli Victorino de França Mucare); deste, deixa a mencionada cota de 432 e segue confrontando a Fazenda Santa Luiza – Gleba D (M26.359) com os seguintes azimutes e distâncias: 326º48’27” e 21,09m. (vinte e um metros e nove centímetros), até o vértice 39; deste deixa a mencionada Fazenda Santa Luiza e segue confrontando com a Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 3) Remanescente com os seguintes azimutes, distâncias, desenvolvimentos, raios e ângulos centrais: 2º20’13” e 24,95 (vinte e quatro metros e noventa e cinco centímetros) onde segue em desenvolvimento de 26,36m (vinte e seis metros e trinta e seis centímetros) com raio de 23,02 (vinte e três metros e dois centímetros) e ângulo central de 65º37’09” até o vértice 40; 65º26’48” e 23,23 (vinte e três metros e vinte e três centímetros) onde segue em desenvolvimento de 24,35m (vinte e quatro metros e trinta e cinco centímetros) com**



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

raio de **23,02m (vinte e três metros e dois centímetros)** e ângulo central de **60°35'44"**, até o vértice **41; 101°03'55"** e **4,27m (quatro metros e vinte e sete centímetros)** onde segue em desenvolvimento **4,28m (quatro metros e vinte e oito centímetros)** com raio de **23,02m (vinte e três metros e dois centímetros)** e ângulo central de **10°39'19"**, até o vértice **42; 101°06'59"** e **36,48m (trinta e seis metros e quarenta e oito centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **36,52 m (trinta e seis metros e cinquenta e dois centímetros)** com raio de **205,25m (duzentos e cinco metros e vinte e cinco centímetros)** e ângulo central de **10°11'44"**, até o vértice **43; 93°20'48"** e **107,86m (cento e sete metros e oitenta e seis centímetros)** até o vértice **44, 34°21'25"** e **15,43m (quinze metros e quarenta e três centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **18,53 (dezoito metros e cinquenta e três centímetros)** com raio de **9,00m (nove metros)** e ângulo central de **117°58'46"** até o vértice **45; 65°22'02"** e **27,00m (vinte e sete metros)** até o vértice **46; 155°22'02"** e **23,94 (vinte e três metros e noventa e quatro centímetros)** até o vértice **47; 124°20'51"** e **9,28 (nove metros e vinte e oito centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **9,75m (nove metros e setenta e cinco centímetros)** com raio de **9,00m (nove metros)** e ângulo central de **62°02'22"** até o vértice **48; 93°19'40"** e **149,84m (cento e quarenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros)** até o vértice **49; 73°10'06"** e **84,09m (oitenta e quatro metros e nove centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **85,85m (oitenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros)** com raio de **122,00m (cento e vinte e dois metros)** e ângulo central de **40°19'08"** até o vértice **50; 53°00'32"** e **114,60m (cento e quatorze metros e sessenta centímetros)** até o vértice **51; 23°03'33"** e **31,95m (trinta e um metros e noventa e cinco centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **33,45, (trinta e três metros e quarenta e cinco centímetros)** com raio de **32,00m (trinta e dois metros)** e ângulo central de **59°53'58"** até o vértice **52; 353°06'34"** e **25,45m (vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros)** até o vértice **53; 353°06'15"** e **12,47m (doze metros e quarenta e sete centímetros)** até o vértice **54; 330°43'20"** e **7,12m (sete metros e doze centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **7,33m (sete metros e trinta e três centímetros)** com raio de **9,00m (nove metros)** e ângulo central de **46°37'46"** até o vértice **55; 324°40'16"** e **14,84m (quatorze metros e oitenta e quatro centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **15,07m (quinze metros e sete centímetros)** com raio de **25,00m (vinte e cinco metros)** e ângulo central de **34°31'38"** até o vértice **56; 335°22'02"** e **24,03m (vinte e quatro metros e três centímetros)** até o vértice **57; 65°22'02"** e



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

24,37m (vinte e quatro metros e trinta e sete centímetros) até o vértice 58;29°11'58" e 10,62m (dez metros e sessenta e dois centímetros) onde segue em desenvolvimento de 11,36m (onze metros e trinta e seis centímetros) com raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 72°20'08" até o vértice 59; 85°31'26" e 17,00 (dezessete metros) até o vértice 60, situado na divisa da Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 3) e na divisa da Gleba B2A da Fazenda Santa Elisa, deste deixa a mencionada Fazenda Santa Elisa – Gleba B2B (Parte 3) e segue confrontando com a Gleba B2A da Fazenda Santa Elisa com os seguintes azimutes e distâncias: 173°01'21" e 85,54m (oitenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros) até o vértice 101; 83°16'25" e 7,31m (sete metros e trinta e um centímetros) até o vértice 99, deste, deixa a mencionada Gleba B2A da Fazenda Santa Elisa e segue confrontando com Fazenda Santa Eliza- Gleba B2B (Parte 1) com os seguintes azimutes, distâncias, desenvolvimentos, raios e ângulos centrais: 173°23'07" e 13,13m (treze metros e treze centímetros) até o vértice 98; 204°17'14" e 66,13 (sessenta e seis metros e treze centímetros) onde segue em desenvolvimento de 68,98m (sessenta e oito metros e noventa e oito centímetros) com raio de 68,80m (sessenta e oito metros e oitenta centímetros) e ângulo central de 57°26'37" até o vértice 97; 233°00'32" e 114,60m (cento e quatorze metros e sessenta centímetros) até o vértice 96; 253°10'06" e 109,46 m (cento e nove metros e quarenta e seis centímetros) onde segue em desenvolvimento de 111,75m (cento e onze metros e setenta e cinco centímetros) com raio de 158,80m (cento e cinquenta e oito metros e oitenta centímetros) e ângulo central de 40°19'08" até o vértice 95; 273°19'40" e 136,99m (cento e trinta e seis metros e noventa e nove centímetros) até o vértice 94; 255°39'11" e 18,94m (dezoito metros e noventa e quatro centímetros) onde segue em desenvolvimento de 19,25m (dezenove metros e vinte e cinco centímetros) com raio de 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros) com ângulo central de 35°20'58" até o vértice 93; 273°21'51" e 40,31m (quarenta metros e trinta e um centímetros) onde segue em desenvolvimento de 42,99m (quarenta e dois metros e noventa e nove centímetros) com raio de 34,80m (trinta e quatro metros e oitenta centímetros) e ângulo central de 70°47'18" até o vértice 92; 291°03'25" e 18,96m (dezoito metros e noventa e seis centímetros) onde segue em desenvolvimento de 19,27m (dezenove metros e vinte e sete centímetros) com raio de 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros) com ângulo central de 35°23'08" até o vértice 91; 273°20'48" e 86,68m (oitenta e seis metros e sessenta e oito centímetros) até o vértice 90; 242°34'01" e 8,05m (oito metros e cinco centímetros) onde segue em



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

desenvolvimento de **8,13m (oito metros e treze centímetros)** com raio de **17,05m (dezessete metros e cinco centímetros)** e ângulo central de **27°19'16"** até o vértice **89; 243°36'34"** e **13,42m (treze metros e quarenta e dois centímetros)** onde segue em desenvolvimento de **13,60m (treze metros e sessenta centímetros)** com raio de **23,91m (vinte e três metros e noventa e um centímetros)** e ângulo central de **32°36'05"** até o vértice **88; 250°41'40"** e **7,39m (sete metros e trinta e nove centímetros)** até o vértice **87**; deste segue com os seguintes rumos e azimutes: **279°11'02"** e **31,26m trinta e um metros e vinte e seis centímetros** até o vértice **38**, ponto inicial deste perímetro, encerrando a área de **28.570,20 m² (vinte e oito mil, quinhentos e setenta metros quadrados, e vinte decímetros quadrados).**"

Art. 2º A área descrita no artigo anterior é destinada à implantação da 2ª etapa do prolongamento da Avenida Rosa Zanela Petri.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá penetrar no imóvel, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/41 e, se necessário, alegar urgência no caso de pedido de imissão de posse judicial, conforme o art. 15 do mesmo Decreto-Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de março de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo